

# Uso de Algemas

**\*Daniel Furtado Romero**

**RESUMO:** Este texto trata a respeito do uso de algemas em geral, dispondo algumas normas ainda vigentes, e a constante discussão existente na sociedade atual sobre o citado tema.

**Palavras-chave:** Uso. Algemas. Abuso. Autoridade.

## **INTRODUÇÃO:**

A palavra algema deita suas origens no árabe "al jamad", que significa "a pulseira". Apenas por volta do século XVI, adotou-se o uso de algemas para aprisionar os infratores da lei.

Esta tem por finalidade conter e retardar o suspeito, impedindo-o ou dificultando-o em caso de tentativas de fuga, agressão a outrem, etc.

Entretanto, é indiscutível que o uso de tal aparato, diversas vezes, surge de modo arbitrário e autoritário, violando diversos direitos humanos e constitucionais, e gerando, portanto, tamanha discussão na sociedade atual.

O Uso de Algemas é extremamente discutido, não devido somente ao já citado, como principalmente à sua falta de norma regulamenta dora, ou omissão legal quanto a diversos fatos e normas.

## **DESENVOLVIMENTO:**

A Declaração dos Direitos Humanos, assinada em 1948, já dispunha, ainda que implicitamente, quanto à proteção do acusado no que tange ao uso de algemas:

Artigo V. Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo XI. 1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

---

\*Acadêmico de Direito na FADIVA

A Lei n.º 4.898/65, que trata do abuso de autoridade, também dispõe de diversas normas, mesmo que implícitas, sobre determinados direitos que relacionam-se com o uso de algemas:

“Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

i) à incolumidade física do indivíduo;

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade”:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) “submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei”;

Entretanto, apesar de tantas normas defendendo direitos humanos e princípios constitucionais, o que tange quanto ao fato do uso de algemas ainda pode ser considerado falho e omissivo, tendo em vista que a falta de artigo expressamente detalhado sobre determinado fato possui brecha para discussões políticas e sociais.

Há, porém, algumas normas citando explicitamente o citado tema. como exemplo é a Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto n.º 4.824/1871, que, em seu art. 28, assim dispunha:

[...] o preso não será conduzido com ferros, algemas ou cordas, salvo o caso extremo de segurança, que deverá ser justificado pelo condutor; e quando o não justifique, além das penas em que incorrer, será multado na quantia de dez a cinquenta mil réis, pela autoridade a quem for apresentado o mesmo preso.

Assim, deve ficar claro que as algemas só devem ser utilizadas em situações de extrema necessidade, situações excepcionais, e não como vem sendo comumente empregada pelos agentes de polícia há tanto tempo.

## **CONCLUSÃO:**

Finalmente, o Supremo Tribunal Federal, através da súmula vinculante nº11, proposta em sessão realizada em 13.08.08 no STF, impõe quanto ao uso de algemas:

Só é lícito no caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cezar Britto, classificou como "decisão histórica para a cidadania e que honra o Estado Democrático de Direito" o resultado do julgamento.

A decisão foi um claro aceno de que é necessário respeitar os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Cidadã - afirmou Britto, destacando o fato de o STF ter se fundamentado, para tomá-la, nos princípios da presunção da inocência, da proporcionalidade e da dignidade humana e de que ninguém pode ser condenado sem sentença com trânsito em julgado.

Pode-se notar, por fim, um pequeno avanço quanto à arbitrariedade das autoridades depois de tanta discussão e indas e vindas de normas, leis, decisões, entre outros, seja defendendo seja privando o uso de algemas.

Sendo este um assunto tão comentado por todos, a conscientização e informação adquirida pela população ajudam a prevenir o abuso em geral, que possui grande força, principalmente, em casos em que as pessoas que o sofrem não possuem conhecimento e informação para ir contra aquilo que estão sofrendo.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

Jornal O Globo (07/08/2008)

Constituição Federal

Lei n.º 4.898/65

Dicionário Jurídico

Súmula Vinculante nº 11